

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.690, publicada no D.O.U. de 26/9/2019, Seção 1, Pág. 67.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Cristã de Curitiba (FCC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201414617		
PARECER CNE/CES Nº: 401/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

a) Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional, para a oferta de educação superior na modalidade a distância (EaD), da Faculdade Cristã de Curitiba (FCC), código e-MEC 12754, com sede na Rua Presidente Faria, nº 275, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba, Pessoa Jurídica de Direito Privado – sem fins lucrativos – associação de utilidade pública, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 84.835.941/0001-35, com sede e foro no mesmo município e estado.

Em 15 de outubro de 2014, a Instituição de Educação Superior (IES) requereu junto ao Ministério da Educação, por meio do sistema e-MEC, o credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD). O pedido foi tombado sob o número e-MEC 201414617.

Junto ao credenciamento foi solicitada a autorização para oferta na modalidade EaD do curso superior de Teologia, bacharelado (código: 1307704 – processo: 201415528).

A IES foi credenciada provisoriamente para atuação na modalidade a distância pela Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de abril de 2018, a partir da autorização da oferta do curso de Teologia, bacharelado.

Quanto à avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para fins de credenciamento institucional da IES para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se pronunciou:

[...]

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 127238), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço (1070715) Unidade Sede – Rua Presidente Faria, Nº 275 – Centro – Curitiba/Paraná, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 4;

6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito N/A;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – Conceito N/A;

6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito 4;

6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 4;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 4;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito 4.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 3,14;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 3,33;

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 3,00;

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 3,13;

Conceito Final Faixa: 3.

Como se observa, a IES obteve conceitos iguais ou superiores a 3 (três) em todos os eixos avaliados, do que resultou Conceito Institucional (CI) 3 (três) na avaliação institucional.

Quanto à autorização do curso de Teologia, bacharelado, vinculada ao credenciamento, a SERES registrou:

[...]

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de bacharelado em Teologia, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 118723), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede (1070715) Unidade Sede – Rua Presidente Faria, Nº 275, bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular – Conceito 4.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 5.

2.6) Metodologia – Conceito 3.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 4.

2.17) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – Conceito N/A.

Dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 3,90.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 4,50.

Dimensão 3: Infraestrutura – Conceito 4,30.

Conceito Final Faixa: 4.

O curso avaliado obteve Conceito de Curso (CC) 4 (quatro), com conceitos superiores a 3 (três) em todas as dimensões avaliadas.

Em suas considerações finais, a SERES se manifestou favoravelmente ao credenciamento institucional e a autorização do curso vinculado:

[...]

10. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta

Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201414617.

Mantida: FACULDADE CRISTÃ DE CURITIBA (FCC).

Código da Mantida: 12754.

Endereço da Mantida: (1070715) Unidade Sede – Rua Presidente Faria, Nº 275, bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos.

Mantenedora: ASSOC EDUC DA IGREJA EV ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA.

CNPJ: 84.835.941/0001-35.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 3 (2014) / Conceito Institucional EaD: 3 (2018).

Índice Geral de Cursos: 3 (2017).

[...]

14. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201415528.

Mantida: Faculdade Cristã de Curitiba (FCC).

Código da Mantida: 12754.

Endereço da Mantida: Rua Presidente Faria, Nº 275, bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos.

Mantenedora: ASSOC EDUC DA IGREJA EV ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA.

CNPJ: 84.835.941/0001-35.

Curso (processo): TEOLOGIA (BACHARELADO)

Código do Curso: 1307704.

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação / processo): 100 (CEM).

Carga horária (relatório de avaliação / processo): 2.940 h.

INDICADORES:

CI: 3 (2014) / CI EaD: 3 (2018).

IGC: 3 (2017).

Considerações do Relator

O credenciamento de instituição de ensino superior e a autorização de cursos no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo a Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 9.235/2017 e as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 2017, republicadas em setembro de 2018, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade. Quando se tratar de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, devem ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

Na espécie, o processo encontra-se devidamente instruído, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa 11/2017, contendo informações suficientes à deliberação deste Colegiado e avaliações satisfatórias, com CI 3 (três) e CC 4 (quatro), o que indica que a IES está apta para ofertar ensino superior de qualidade na modalidade EaD.

Assim, diante das considerações expostas neste Relatório, dos elementos de informação e instrução do processo, bem como das manifestações favoráveis da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido e o curso vinculado autorizado.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cristã de Curitiba (FCC), com sede na Rua Presidente Faria, nº 275, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Marco Antônio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente